



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

ATO SEGJUD.GP Nº 174, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Altera o [Ato TST.GP nº 732, de 8 de novembro de 2012](#), que instituiu o Núcleo Permanente de Conciliação do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando a alteração dos procedimentos relativos aos pedidos de designação de audiências de tentativa de conciliação, decorrentes da implantação do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE

Art. 1º Os arts. 2º e 9º do [Ato TST.GP nº 732, de 8 de novembro de 2012](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Faculta-se a qualquer das partes, por intermédio de seu procurador, solicitar a designação de audiência de conciliação mediante petição dirigida ao Relator do processo ou, em se tratando de processo ainda não distribuído, ao Ministro Presidente do Tribunal.

§ 1º Por determinação do Relator ou do Ministro Presidente do Tribunal, conforme o caso, será intimada a parte contrária para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse na designação da audiência de conciliação.

§ 2º Não havendo interesse da parte contrária, o processo prosseguirá em sua tramitação normal.”

“Art. 9º Caso a parte pretenda que a audiência de conciliação seja realizada no Tribunal Regional do Trabalho ou na Vara do Trabalho de origem, o pedido deverá ser dirigido ao respectivo núcleo de conciliação.”

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 6º e o art. 10 do [Ato TST.GP nº 732, de 8 de novembro de 2012](#).

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho